



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** N° 02401001/25-PMPMZ

**PROCESSO LICITATÓRIO:** N° 9.2025-009-PMPMZ (Autuação da CPL)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK PARA ACESSO A INTERNET, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ-PA.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônico, tendo como objeto FORNECIMENTO DE LINK PARA ACESSO A INTERNET, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ-PA.

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1º, paragrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *em tela*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 14.133/21, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme a exigência legal contida no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal Nº 012/2024/2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços,

---

Rua 19 de Novembro, 1610 – Centro - CEP: 68330-000 – Porto de Moz – PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 012/2024 , que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A análise dos autos demonstra que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Documento de Oficialização de Demanda;
2. Autorização;
3. Termo de Abertura;
4. Cotações de preços para apuração de preço médio;
5. Mapa de preço;
6. Pedido de confirmação de disponibilidade;
7. Conformação de disponibilidade orçamentária;
8. Estudo Técnico Preliminar;
9. Termo de designação de fiscal de contrato;
10. Termo de referência;
11. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
12. Termo Autorização;
13. Autuação do procedimento;
14. Portaria n° 008/2025 Pregoeiro Agente de Contratação;
15. Despacho para assessoria jurídica;
16. Minuta do Edital;
17. Parecer Jurídico;
18. Autorização para Publicação;
19. Edital em anexos;
20. Aviso de licitação no Diário oficial da União, seção n°3, edição n° 42, página n° 438, no dia 28/02/2025, no Jornal de Grande Circulação, Jornal Amazônia, caderno gerais n° 8, no dia 28/02/2025;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

21. Aviso de adiamento;
22. Relatório de itens cadastrados;
23. Documentos de habilitação;
24. Apenas duas empresas apresentaram proposta de preços;
25. Apenas uma empresa apresentou documento apta para habilitação;
26. A ata de realização do pregão eletrônico relata todas as ocorrências e lances, estando disponível no Portal de Compras Pública.

**CONCLUSÃO**

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Porto de Moz-PA, 14 de Abril de 2025.

RONALDO FEITOSA MENDONÇA  
Controlador Interno Municipal  
Portaria n°013/2025/GAB/PMPMZ